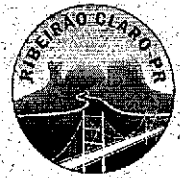




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 057/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM A SEGUIR DISCRIMINADOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 1261, Centro, na cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, CNPJ/MF nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado por seu atual Presidente, conforme Ata da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro realizada em 30 de Janeiro de 2009, para eleição da presidência, o Sr. **LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 756.253-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 038.805.089-68, residente na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 013/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem a seguir discriminados, objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde - SUS, por um período de 12 (doze) meses.**

Quantidade	Descrição do Exame
2	Angioressonância
2	Angioressonância com anestesia
2	Angiotomografia
6	Clister opaco
2	Conlangioressonância
60	Consulta médica em atenção especializada
12	Ecocardioplter
48	Espirometria
6	RX esôfago
6	RX intestino delgado
6	RX EED
2	Ressonância magnética
2	Ressonância magnética com anestesia
2	Ressonância magnética de abdome total
6	Tomografia de articulações de membro inferior
6	Tomografia de articulações de membro superior
6	Tomografia de coluna cervical



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6	Tomografia de coluna lombo sacra
6	Tomografia de coluna torácica
4	Tomografia de abdome total
4	Tomografia de crânio
4	Tomografia de pelve ou bacia
4	Tomografia de sela turcica
4	Tomografia de abdome superior
4	Tomografia de tórax
2	Tomografia da face
2	Tomografia do pescoço
2	US de abdome total
2	US bolsa escrotal
60	US articulação
2	US globo ocular
12	US doppler colorido de vasos
4	US próstata
4	Uretrocistografia
4	Urografia excretora
2	Urotomografia

Parágrafo Primeiro – Exames objeto deste contrato são desvinculados da cota mensal que a **CONTRATANTE** tem direitos na função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (**CONTRATADA**).

Parágrafo Segundo – Ficará a critério da **CONTRATANTE** a escolha de cada espécie de exames a serem prestados, uma vez que a efetiva realização ocorrerá em conformidade com a necessidade dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação inexige licitação, em razão de inviabilidade de competição, conforme preceituado no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 013/2011 (PMRC), bem como a Lei Municipal nº 412/95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 25.020,00 (Vinte e cinco mil e vinte reais), incluídas todas as despesas acessórias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.

Parágrafo Primeiro – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais tanto da **CONTRATADA**, quanto de seus Prestadores de Serviço.

Parágrafo segundo – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam um caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerado-se que as atividades da **CONTRATADA** são de nível ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – PREVISÃO DE EXAMES

A Previsão da quantidade dos exames a serem realizados terá como limite o valor de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) mensais, podendo em caráter eventual, quando se evidenciar condições emergenciais ao atendimento dos pacientes, a **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, majorar o teto estipulado, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e obtida concordância do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses consecutivos, ou seja, de 23 de Maio de 2011 a 22 de Maio de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá e encaminhará à **CONTRATANTE**, Nota Fiscal de Serviços e relação detalhada dos exames realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	073	33.90.39.50.00	1087	1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
100	10	301	017	2	073	3.3.90.39.50.00	1485	31322	Saúde / FAE / PBA - Produção de Boletim Ambulatorial	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
100	10	301	017	2	070	3.3.90.39.50.00	1530	01303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os exames conforme as requisições da Secretária de Saúde, de forma imediata e de acordo com a ordem de agendamento;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Indenizar a **CONTRATANTE** por danos causados pelos seus prepostos aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Srª Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-180, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua



plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único – Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Testemunhas:

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde – Contratante

Luiz Carlos Peté dos Santos
CISNORP-Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Pioneiro – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:

CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2011 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011 – (PMRC)
– REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de câmaras de ar e protetores para pneus diversos, para uso em veículos e maquinários que compõem a Frota Municipal.

Contratada: AFQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA

CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90

Valor: R\$ 14.902,16 (Quatorze mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 19 de Maio de 2011 à 18 de Maio de 2012.

Assinatura: 19 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011 (PMRC)

2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA

CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

a) Aditiva-se 2 km diários aos 58,4 km diários do Lote 18, totalizando 60,4 km diários ao referido Lote.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2011 – (PMRC)

DISPENSALICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem a seguir discriminados, objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde - SUS.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ/MF: 00.476.612/0001-55

Valor: R\$ 25.020,00 (Vinte e cinco mil e vinte reais).

Pagamento: Parcelado, com pagamento até 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Maio de 2011 a 22 de Maio de 2012.

Assinatura: 23 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2011 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de cauletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E CONCRETO LTDA

CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00

Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Maio de 2011 a 20 de Setembro de 2011.

Assinatura: 23 de Maio de 2011

Municipal de Educação Infantil (CMEI); a Casa Lar, a Unidade Básica de Saúde; e do Viveiro Municipal de Espécies Nativas. Ainda pela manhã, a prefeitura vai apresentar à população, os novos equipamentos e veículos adquiridos este ano. No período da tarde, às 15h, o 4º ano do Magistério realiza o sorteio da Loteria Municipal no estádio Moisés Chuire.

3, a partir das 21h, será realizado o 2º dia do rodeio com animação do grupo Prata do Sul e da dupla André e Nando.

Por fim, no dia 5 de junho, domingo, as comemorações do aniversário de Tomazina se encerram com a final do rodeio. A animação vai ficar por conta do grupo Dê-lhe Gaita. A comunidade tomazinense vai ter muito o que comemorar na próxima semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2011 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa ou instituição especializada para elaboração de Projeto na Área de Saneamento Básico – Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, destinada a Usina de Triagem e destinação final de resíduos domésticos e comerciais deste município.

Contratada: HABITAT ECOLÓGICO

CNPJ/MF: 04.914.912/0001-20

Valor: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 26 de Maio de 2011 a 22 de Novembro de 2011.

Assinatura: 26 de Maio de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 (PMRC)

Por erro de digitação o Aviso de Licitação de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), publicado às fls 6, Edição 757, do Jornal Pérola do Norte, datado de 18 de Maio de 2011, apresentou equívoco, onde o teor correto é: